CÂMARA MUNICIPAL		
IPATINGA	**ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE**	DATA **19/05/2025**
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário:.14:30

Tipo de Proposição:

(X) Projeto de Lei nº 114/2025 ( ) Projeto de Resolução

( ) Emenda nº..... ( ) Emenda à Lei Orgânica nº .....

( ) Veto ao Pl nº..... ( ) Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

(X) Legislação, Justiça e Redação
( ) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
( ) Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
( ) Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
( ) Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
( ) Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
(X) Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
( ) Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
( ) Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

(x) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Diligência

( ) Manutenção do Veto ( ) Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário .....

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Greston Henrique de Souza
Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

CÂMARA MUNICIPAL		
IPATINGA	**ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE**	DATA **19/05/2025**
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Elias Moreira Júnior
Presidente

Maria Aparecida Lima
Vice-Presidente

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM ____/____/____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 114/2025

1-RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo - (Ley do Trânsito), vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epigrafe que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas com o número do disque denúncia para crimes de pedofilia, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nos locais que especifica, no âmbito do Município de Ipatinga e dá outras providências."

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei PL 114/2225 de autoria do Vereador Ley do Trânsito, e cujo objetivo é determinar a fixação de placas, com vistas a combater a pedofilia, abusos e exploração sexual de crianças e adolescentes informando número telefônico para denúncia.

O competente projeto veio instruído com a justificativa, documento suficiente para o tramite regular.

É a síntese do necessário.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Sob o aspecto formal a propositura encontra fundamento no art. 50, caput, da Lei Orgânica Municipal e incisos que define a competência para a iniciativa legislativa de leis ordinárias:

É o Vereador competente para propor Projetos de Lei conforme antecipa a LOM: Art. 50 - A iniciativa das leis complementares ou ordinárias é da competência

de membro ou de comissão da Câmara Municipal, do Prefeito Municipal e do povo, na forma prescrita por esta Lei Orgânica.

Por conseguinte, Na esfera de distribuição de competências a Carta Magna atribui aos Municípios em seu art. 30, I e II, a competência para legislar sobre assuntos de **interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber,** havendo disposição semelhante em nossa Constituição Estadual em seu artigo 171, inciso I, alínea “c”, a competência da Câmara Municipal para tratar sobre "assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito **a educação, cultura, ensino e desporto; proteção à infância, à juventude, à gestante e ao idoso.**", bem como a Lei Orgânica Municipal reproduz os mesmos ditames para fazer coro a nota de atribuições conferidas pelas Cartas Políticas acima, e o faz em seu art. 14 inciso I, alínea c; compete ao Município legislar sobre "assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito **à educação, cultura, ensino e desporto; bem como a proteção à infância, à juventude, à gestante e ao idoso;** ".

É de se destacar que a matéria não se inclui entre as competências privativas do Chefe do Executivo, elencadas no art. 51 da Lei Orgânica; pelo contrário, conforme já expendidos, vai ao encontro da competência da Câmara Municipal, prevista no art. 23, ao dispor sobre assunto de interesse local, pois se trata de matéria de relevante interesse público.

Cumpre ainda mencionar que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, caput), a Constituição Estadual, e a Lei Orgânica do Município.

Verifica-se, que é imperiosa a divulgação pela Administração das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, etc.

O Projeto de Lei em epígrafe, estabelece meios de proteção à infância e à juventude contra a pedofilia e a exploração sexual, cujo dever, absolutamente prioritário, é do Estado, da família e da sociedade.

Insta ainda salientar que o tema do projeto, vai de encontro à necessidade de proteger os interesses das crianças e dos adolescentes, por meio de medidas de prevenção e de combate à pedofilia e a exploração sexual, o que se alinha aos deveres estabelecidos na Constituição.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 3º, prevê a que a criança goza de todos os direitos fundamentais e de proteção integral, a fim de propiciar um desenvolvimento integral (físico, mental, espiritual, psicológico).

Já o art. 4º do Estatuto, estabelece como dever da Família, da comunidade e do Poder Público efetivação do direito à dignidade, entre outros.

O Projeto em questão visa dar efetividade aos ditames estabelecidos no E.C.A. e na Constituição da República a fim de se prevenir a exploração e a violência.

Em relação a destinação dos valores arrecadados em razão do descumprimento desta lei, também não implica em interferência do legislativo na administração municipal.

As receitas públicas provenientes de multas aplicadas pelos descumprimentos à norma prevista nesta proposição pertencem ao tesouro do ente público beneficiado pela decisão de imputação de débito ou mantenedor da respectiva dotação que irá implementar a proposição.

Isto posto, S.M.J. concluo pela possibilidade jurídica da Tramitação da proposição.

O Presente Projeto encontra-se autuado na forma administrativa, estando instruído e informado ao estilo da norma regimental, podendo assim ser submetido a análise de mérito observados os princípios Constitucionais, a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Segurança Jurídica, e Interesse Público.

Rinaldo Antonio da Silva

III-CONCLUSÃO:

Diante do exposto, estas Comissões, pelas razões acima descritas, manifestam pela constitucionalidade do Projeto de Lei, remetendo ao plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Greston Henrique de Souza
Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Elias Moreira Junior
Presidente

Professora Cida Lima
Vice-Presidente

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
Relator

Página de assinaturas

Greston Souza
075.333.596-40
Signatário

João Dornelas
056.908.786-42
Signatário

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

RECEBEMOS
Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente

Maria Lima
029.421.716-93
Signatário

Elias Junior
085.372.346-05
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

19 mai 2025

15:54:33 **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)

20 mai 2025 09:37:22 **Nivaldo Antônio da Silva** *(Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15)* visualizou este documento por meio do IP 179.221.241.202 localizado em Timóteo - Minas Gerais - Brazil

20 mai 2025 09:37:27 **Nivaldo Antônio da Silva** *(Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15)* assinou este documento por meio do IP 179.221.241.202 localizado em Timóteo - Minas Gerais - Brazil

19 mai 2025 17:06:59 **Adiel Fernandes de Oliveira** *(Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00)* visualizou este documento por meio do IP 152.255.109.93 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

19 mai 2025 17:07:02 **Adiel Fernandes de Oliveira** *(Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00)* assinou este documento por meio do IP 152.255.109.93 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

19 mai 2025 16:15:56 **Greston Henrique de Souza** *(Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40)* visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.209 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

19 mai 2025 16:15:58 **Greston Henrique de Souza** *(Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40)* assinou este documento por meio do IP 177.23.31.209 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

19 mai 2025 17:44:27 **Elias Moreira Junior** *(Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05)* assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

19 mai 2025 17:32:05 **Maria Aparecida de Lima** *(Email: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93)* assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

19 mai 2025 16:19:28 **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** *(Email: ver.jpdorneles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 056.908.786-42)* assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

19 mai 2025 15:57:17 **Assessoria Técnica** *(Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)* visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

19 mai 2025 17:29:38 **Assessoria Técnica** *(Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)* acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

20 mai 2025 12:37:18 **Secretaria Geral** *(Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09)* acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil